



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITARIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2008**

Regulamenta o Estágio Docência para alunos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação - CSPG - da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições

Considerando a necessidade de promover uma maior integração entre a Graduação e Pós-Graduação desta Universidade;

Considerando as deliberações do plenário da CSPG da UFCG, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2008 (Processo 23096.033252/08-76)

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Regularizar na Universidade Federal de Campina Grande o Estágio Docência, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior, conforme previsto no artigo 43 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

**Parágrafo único** - O Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo será obrigatório para todos os alunos bolsistas, regularmente matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade, contemplados pelo Programa de Demanda Social da CAPES, conforme diretrizes estabelecidas por essa agência de fomento, na portaria 52/2002 que regulamento o citado programa.

**Art. 2º** - O Estágio Docência será exercido por alunos regularmente matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, nos níveis de mestrado ou doutorado, e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em 01 (uma) disciplina dos cursos de graduação da UFCG relacionada com o regulamento e a estrutura curricular do Curso ou Programa ao qual pertença o aluno.

**§ 1º** - A atividade de Estágio Docência será desenvolvida sob a responsabilidade de 01 (um) professor designado pela Unidade encarregada da disciplina e supervisionada pelo orientador do aluno.

§ 2º -A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres, podendo ser consecutivos ou não, para o doutorado

§ 3º - A carga horária atribuída ao aluno para o exercício do Estágio Docência não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas semanais.

§ 4º - No caso dos alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, o Estágio Docência deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão da sua bolsa..

**Art. 3º.** No Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado. No Programa que possuir apenas o nível de mestrado, ficará obrigado à realização do estágio.

§ 1º - compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

§ 2º - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

§ 3º - a atividade do estágio de docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

**Art. 4º** - A atividade de Estágio Docência poderá se reverter em créditos, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Curso ou Programa de Pós-Graduação no qual esteja o aluno matriculado, não ultrapassando o máximo de 02(dois) créditos por semestre.

§ 1º - Ao final do exercício da atividade de Estágio Docência, o aluno elaborará um relatório a ser enviado pelo seu orientador ao Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação, ao qual o aluno esteja matriculado, para aprovação.

§ 2º - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do aluno sobre os resultados alcançados com o Estágio Docência.

§ 3º - Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação atribuirá os créditos correspondentes ao aluno, como Estágio Docência, conforme definido no Regulamento do Programa ou Curso, de acordo com o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de dezembro de 2008.

**Michel François Fossy**  
Presidente